



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

AUTÓGRAFO N° 10/2025

Ref. ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2025, do Ver. Lício Flávio da Silva Falqui.

Suplementa as disposições da Lei Federal nº 14.572/2.023, para instituir a Política Municipal de Saúde Bucal – Programa Echaporã Soridente.

A MESA DIRETORA, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 15 de abril, durante a 6ª Sessão Ordinária de 2025, o plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Saúde Bucal, suplementando as disposições da Lei Federal nº 14.572/2.023, tudo em conformidade com os arts. 23, II, 24, XII, 29, *caput* e 30, I e II da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 219, parágrafo único, itens 1 e 2, da Constituição Estadual, e dos arts. 122, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal, também denominada de Programa Echaporã Soridente:

I – dar voz às necessidades da população no tocante à saúde bucal, de modo a realizar a gestão participativa;

II – instituir programa de conscientização para todas as idades sobre a importância da saúde bucal;

III – intensificar ações educativas, especialmente em âmbito escolar, para ensinar as crianças e adolescentes a cuidar da saúde bucal;

IV – manter, observadas as limitações orçamentárias, ao menos um profissional de odontologia à disposição da população para a realização de consultas e exames;

V – fornecer tratamento de qualidade, seguro e veloz aos pacientes.

Art. 3º O regulamento desta lei deverá prever os mecanismos, meios de ação e de controle, e o cronograma anual de atividades envolvendo a execução do Programa Echaporã Soridente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas rubricas orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

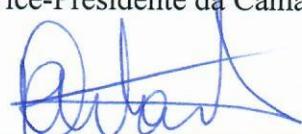
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

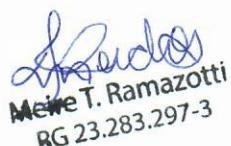
Echaporã, 15 de abril de 2025.


LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara


LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Vice-Presidente da Câmara


MARLA C. MERINO VILLA
Primeira-Secretária


ROSELI AP. MONTIN BEZERRA
Segunda-Secretária


Meire T. Ramazotti
RG 23.283.297-3

Prefeitura Municipal de
ECHAPORÃ - SP
08/50
16 ABR. 2025
PROTOCOLO